



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

349ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 349ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de
5 Piracicaba, os Senhores Conselheiros: **GUILHERME GORGA MELLO, IVANJO**
6 **CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MÁRCIO**
7 **ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, RENATO RONSINI,**
8 **ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE**
9 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). FABIANO RAVELLI, HELENA**
10 **MARIA GAMA DE AQUINO, HERMENEGILDO VENDEMIATTI, REGINALDO**
11 **ANTONIO CIRELLI, RICARDO MAGANHATO E VICENTE SACHS MILANO**
12 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
13 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
14 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV - JULGAMENTO DOS**
15 **PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI –**
16 **Processo Nº 59.063/2018 – George Mac Leod Me – Recurso Ordinário.** O relator faz breve
17 explanação do processo e passa a palavra ao recorrente que diz que, desde 2007, agencia
18 viagens para o Departamento de Solos da ESALQ-USP, assim como, providencia material
19 gráfico, traslado e alimentação, intermediando todos esses serviços com uma comissão por
20 volta de 10 (dez) por cento. Contesta apuração de ISS feita em levantamento, que tributou
21 valores totais de receita como sendo de comissões recebidas. Emitiu no exercício de 2018,
22 durante dois meses, a nota fiscal série E, por conta da série B ter sido bloqueada. O presidente
23 agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator FABIANO**
24 **RAVELLI – Processo Nº 11.578/1975 – Piracicaba Eletrodiesel Ltda - Recurso Ordinário.**
25 O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao gerente de recursos humanos
26 da recorrente, o Sr.Geraldo Ap. da Silva, que diz ter protocolado renovação do alvará em
27 02/03/2017, sendo que venceria em 04/03/2017. Contesta a multa administrativa punitiva por
28 ausência de renovação do alvará. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo
29 dispensado. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 157.191/2016 – Premix**
30 **Empreendimentos e Participações Ltda – Pedido de Reconsideração.** O relator faz breve
31 explanação do processo e passa a palavra à representante processual da recorrente, a Doutora
32 Camila de Camargo, que diz tratar-se de salão comercial, sendo 18 mil metros quadrados totais
33 com 9 mil de estacionamento, devendo ser tributada como tal e não como construção especial.
34 O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Da Conselheira relatora**
35 **ROSANA GERALDO PIRES – Processo Nº 123.397/2017 – Válter de Lima - Recurso**
36 **Ordinário.** O contribuinte protocolizou em 16/08/2017 o presente procedimento administrativo
37 para pleitear a isenção de IPTU do exercício de 2017, de imóveis tombados de sua propriedade,
38 localizados na rua Luiz de Queiroz. Há manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio
39 Cultural de que três imóveis relacionados necessitam de maior conservação de sua pintura, mas
40 um quarto e último imóvel carece de reparos de manutenção, razão pela qual obteve 80% e
41 51% de desconto no IPTU no exercício de 2.017, respectivamente. A relatora nega provimento
42 ao recurso. **Do Conselheiro de 1ª vista VICENTE MILANO -** Trata-se de recurso ordinário
43 apresentado contra decisão de 1ª instância que deferiu parcialmente o pedido de cancelamento
44 do IPTU para conceder isenção de IPTU para o exercício de 2017 de 80% para os imóveis com
45 CPDs 11.076-1, 11.075-9 e 11.074-7 e 51,20% para o imóvel com CPD 11.073-5. O imóvel
46 castrado no CPD 11.072-5 faz jus à isenção de 64% e não 51,20% como concedido na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

349ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 respeitável decisão a quo, considerando a declaração do órgão competente: "*constatou*
48 *encontrar-se a edificação, em sua parte externa, com necessidade de reparos e de manutenção*
49 *das pinturas do imóvel*". Tal classificação se amolda à alínea 'b', inciso I, cumulada com o
50 inciso II, ambos do artigo 18 da Lei Complementar 171 de 2005. O recurso ordinário merece
51 parcial provimento, apenas para reformar o percentual de isenção aplicado ao CPD 110725,
52 mantendo as demais isenções como concedidas anteriormente. **Do Conselheiro de 2ª vista**
53 **GUILHERME GORGA MELLO** – Tendo em vista o muito bem fundamentado voto do
54 Ilustre Conselheiro de Primeira Vista, dá parcial provimento ao presente Recurso, a fim de seja
55 concedida isenção de 64% (sessenta e quatro por cento) do IPTU referente ao imóvel
56 cadastrado no CPD nº 110759, mantendo-se a r. decisão de primeira instância quanto aos
57 demais. Votaram com a Conselheira relatora Rosana, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e
58 Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os Conselheiros Fabiano, Guilherme, José
59 Coral, Luiz, Marcos e Renato. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator**
60 **VICENTE MILANO** – **Processo Nº 321/2003 – Maria Eugênia Ferreira** - Recurso
61 Ordinário. A Recorrente requereu o Cadastro em 09/01/2003 e seu encerramento em
62 26/02/2018. Comprovou nos autos que entre fevereiro de 2005 até a data deste julgamento,
63 desenvolveu outras atividades que não guardam qualquer relação com o cadastro feito. Em
64 consonância com recentes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, conheço do
65 recurso e, em seu mérito, julgo-o procedente para reformar a decisão de 1ª instância e deferir o
66 pedido de cancelamento retroativo a fevereiro de 2005, bem como cancelar os débitos
67 correspondentes. **Do Conselheiro de 1ª vista GUILHERME GORGA MELLO** - Tendo em
68 vista o muito bem fundamentado voto do Ilustre Conselheiro Relator, dá provimento ao
69 presente Recurso, acompanhando o voto do relator. Votaram com o Conselheiro relator, os
70 Conselheiros Fabiano, Guilherme, José Coral, Luiz e Marcos. Votaram com a primeira
71 instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento
72 por empate. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI** – **Processo Nº 58.810/2018 –**
73 **Sítio Santo Antonio** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício contra
74 decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao imóvel
75 CPD 159649.3. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos
76 autos e a informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo
77 o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, o relator nega
78 provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa,
79 a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel CPD
80 159649.3. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO**
81 **RAVELLI** – **Processo Nº 58.812/2018 – Sítio São Rafael I** - Recurso de Ofício. Trata-se o
82 presente de recurso de ofício contra decisão que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os
83 exercícios de 2018, relativo ao imóvel CPD 156803.2. Considerando a documentação
84 apresentada, e as informações acostadas nos autos e a informação da Secretaria Municipal de
85 Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado
86 economicamente a atividade rural, o relator nega provimento ao recurso, mantendo-se
87 inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a Isenção de IPTU
88 de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel CPD 156803.2. Negado provimento por
89 unanimidade. **Do Conselheiro relator FABIANO RAVELLI** – **Processo Nº 58.805/2018 –**
90 **Sítio São Rafael II** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão
91 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para os exercícios de 2018, relativo ao imóvel CPD
92 156803.5. Considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

349ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo o imóvel
94 efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural, o relator nega
95 provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa,
96 a fim de conceder a Isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2018 do imóvel CPD
97 156803.5. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator REGINALDO**
98 **CIRELLI – Processo Nº 109.361/2016 – Intermedici Piracicaba Ltda – Recurso Ordinário.**
99 Trata o presente de pedido de conversão em renda dos depósitos judiciais e de cancelamento de
100 débitos da inscrição municipal 386273. Constatado que o processo de conversão em renda dos
101 depósitos judiciais para o Município foi concluída em 26/04/2018, conforme comprovantes, e
102 também que os débitos foram baixados. O relator conhece do recurso e dá provimento para que
103 haja a conversão em renda dos depósitos judiciais. Dado provimento por unanimidade. **Do**
104 **Conselheiro relator CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI – Processo Nº 73.187/2015 – Sítio**
105 **Santo Antônio – Recurso Ordinário.** Trata-se de pedido de isenção do IPTU/2015 do imóvel
106 CPD 1569614 por entender ser utilizado para finalidades rurais. O contribuinte necessita
107 comprovar que a atividade preponderante em seu imóvel é rural. Ante a não comprovação dos
108 requisitos legais previstos no artigo 123 da LC 224/2008, o relator nega provimento ao recurso.
109 **Do Conselheiro de 1ª vista REGINALDO CIRELLI -** Após verificações, comprovou-se que
110 o imóvel em questão não é contemplado num raio de 03 km de distância com melhoramentos
111 descritos no inciso V do artigo 124 da L.C. 224/2008, seja escola primária ou posto de saúde,
112 não havendo canalização de águas pluviais, nem por meio fio e também não sendo servido por
113 rede de iluminação pública, nem por rede de energia elétrica. O relator conhece do pedido de
114 reconsideração, e, no mérito, por seu provimento, concedendo a isenção de IPTU para exercício
115 2015 ao CPD 1569614, por não possuir ao menos dois dos cinco melhoramentos exigidos por
116 lei para a cobrança do IPTU, sendo a rigor a não incidência até que se verifique a
117 implementação destes ou a inclusão da área em futuro loteamento. **Da Conselheira de 2ª vista**
118 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –** Em fase recursal, juntou-se ao processo cópia do
119 Protocolo nº 70.810/2016, que concedeu a isenção de IPTU para os exercícios de 2013 a 2016,
120 em virtude do imóvel não possuir ao menos 02 (*dois*) dos melhoramentos exigidos de acordo
121 com o Art. 121 a 125 da L.C. nº 224/08. Não cabe a análise do mérito, pois os débitos
122 referentes ao IPTU do exercício de 2015, já foram cancelados de acordo com decisão deste
123 Conselho, conforme extrato da decisão proferida na 337ª sessão realizada em 11/03/2019. A
124 relatora nega conhecimento ao recurso por perda de objeto, devendo o mesmo retornar a 1ª
125 instância para arquivamento. Todos Conselheiros votam com a Conselheira de segunda vista,
126 inclusive o Conselheiro de primeira vista. O relator mantém seu voto. Negado conhecimento
127 por maioria. **Da Conselheira de 1ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO –**
128 **Processo Nº 120.688/2017 – Ricardo Costa Caruso - Recurso Ordinário.** Concedido vista ao
129 Conselheiro José Coral. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 59.303/2018**
130 **– Sítio Santo Antônio – Recurso de Ofício.** Trata-se o presente processo de recurso de ofício
131 onde a Divisão de Tributos Imobiliários recorre da decisão que acolheu pedido de
132 cancelamento do IPTU/2018 do CPD imobiliário nº 1602521. Constatada a existência de
133 cultura de cana-de-açúcar, sorgo-vassoura e produção animal (*gado bovino*) em toda área
134 aproveitável do imóvel, as notas fiscais demonstram que a capacidade produtiva ficou além da
135 média estimada. O imóvel é efetivamente produtivo e apresenta destinação econômica. O
136 relator nega provimento para manter a decisão de 1ª instância Administrativa quanto ao
137 deferimento da isenção do IPTU/2018. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
138 **relator REGINALDO CIRELLI – Processo Nº 8.571/2000 – Ramos & Cassieri S/C Ltda**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

349ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 **Me** - Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão de primeira
140 instância que manteve a notificação de reclassificação fiscal emitida em face da Recorrente, nos
141 termos do artigo 405 da Lei Complementar nº. 224/08. Na sociedade empresária, em tese, o
142 sócio não se responsabiliza com seu patrimônio pessoal por dívidas assumidas pela sociedade,
143 haja vista a “limitação” existente proveniente do tipo jurídico empresarial. Mesmo havendo
144 limitação, ou seja, sendo a sociedade tipificada como “Ltda.”, não haveria afastamento da
145 responsabilidade pessoal do profissional contábil, devendo este responder solidariamente pelos
146 prejuízos materiais e morais causados. O processo administrativo prima pela verdade material.
147 A fiscalização em nenhum momento trouxe elementos materiais que sustentem a
148 reclassificação fiscal imposta. Diante do conjunto dos elementos que norteiam a atividade
149 técnica e específica, de prestação de serviços de contabilidade da Recorrente, somada à
150 prosaica acusação fiscal fragilizada em termos de provas, vota o relator pela inclusão da
151 Recorrente como sociedade uniprofissional, devendo os efeitos desta decisão retroagir desde a
152 data de 20/12/2017. **Do Conselheiro de vista IVANJO SPADOTE** – Ocorre que, o recorrente
153 ajuizou em 2012 mandado de segurança cujo objeto é o mesmo discutido nos autos. Frise-se
154 que já existe o trânsito em julgado do referido mandado favorável à municipalidade para
155 manutenção da reclassificação fiscal. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do
156 recurso. Diante das informações apresentadas, o Conselheiro relator altera seu voto,
157 acompanhando o não conhecimento. Todos os Conselheiros votam com o Conselheiro de vista.
158 Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO**
159 **TEIXEIRA – Processo Nº 65.680/2018 – Myllos Filippini** - Recurso de Ofício. Trata o
160 presente processo sobre recurso de ofício nos termos do art. 455 da LC nº 224/08. Ficou
161 constatado através de parecer do SEMA, que o imóvel tem capacidade efetiva de produção
162 correspondente a 1,1 vezes da capacidade estimada de produção para região. O relator nega
163 provimento ao recurso a fim de conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2018. O
164 Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade. **Do**
165 **Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 71.455/2016 – Sítio**
166 **São Pedro** - Recurso Ordinário. Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto
167 pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. Ficou constatado através de parecer do
168 SEMA, que a efetiva capacidade de produção de 30,2% está aquém do exigido pela legislação.
169 O imóvel não atinge a capacidade efetiva de produção mínima exigida pela Lei. O relator nega
170 provimento a fim de não conceder a Isenção do IPTU do Exercício de 2016. Negado
171 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA –**
172 **Processo Nº 147.685/2018 – Célula Empreendimentos e Administradora de Bens Ltda** -
173 Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Guilherme. **V - PALAVRA DOS**
174 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a
175 reunião às onze horas e quarenta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de
176 Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme,
177 assinam os demais presentes. *.*.*.*

RENATO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

349ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227

GUILHERME GORGA MELLO
Membro Conselheiro –Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro –Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro –Titular

ROSANA AP.GERALDO PIRES
Membro Conselheiro –Titular

TATIANE AP.NARCISO GASPAROTTI
Conselheiro –Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

REGINALDO ANTONIO CIRELLI
Membro Conselheiro – Suplente

VICENTE SACHS MILANO
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro –Titular

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro –Titular

MARCOS REGÉRIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro –Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro – Suplente

HERMENEGILDO VENDEMIATTI
Membro Conselheiro – Suplente

RICARDO MAGANHATO
Membro Conselheiro – Suplente